



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP -87545-000 Fone\Fax (044) 640-1181
CGC - 01.612.269/0001-91

LEI Nº 066/98

Símula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóvel urbano e dá outras providências.

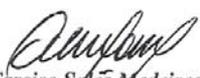
A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu, Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote urbano n.º 1-A, da quadra n.º 25, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total de 24.101,12 m2, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela comissão constante na Portaria n.º 052/98 de 17/08/98.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 10 de setembro de 1998.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal